



PREFEITURA DE
**JOÃO
PESSOA**
PRA VIVER MELHOR

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 13.206, 1º DE JULHO DE 2016.

**ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS À LEI ORDINÁRIA Nº
12.720/2013, QUE DISPÕE SOBRE
EMPRESAS E COOPERATIVAS QUE
OPERAM FROTAS DE TÁXIS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei Ordinária Nº 12.720 de 20 de Dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o serviço de Táxi Acessível, devendo, no mínimo 1% (um por cento) dos táxis no âmbito do município de João Pessoa, ser adaptado para o embarque e desembarque de pessoas com deficiência motora, sem a necessidade de serem retiradas de suas cadeiras de rodas”.

Art. 2º Acrescenta ao Art. 1º, o § 4º com a seguinte redação:

“§4º O serviço deverá ser prestado por taxistas devidamente treinados e capacitados”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 1º DE
JULHO DE 2016.**


**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO**

**PUBLICADO NO SEMANÁRIO
OFICIAL Nº 1535**

de 26/06 a 02 de 07 de 2016

Autoria do Vereador Marmuthe Cavalcanti


Orleide Mª O. Leão
Mat. 63-905-2